



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394544

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2114801-21.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante RAJ FRANCHISING LTDA - ME, são agravados NAYARA ROCHA RODRIGUES DA SILVA, GEOVAM ALVES DA SILVA e DIET E LIGHT RESTAURANTE, PIZZARIA E LANCHONETE LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), ADEMIR BENEDITO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2114801-21.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: RAJ FRANCHISING LTDA - ME

AGRAVADOS: NAYARA ROCHA RODRIGUES DA SILVA, GEOVAM ALVES DA SILVA E DIET E LIGHT RESTAURANTE, PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 40390

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que determinou que o pedido de pesquisa de bens imóveis deve ser feito pela própria parte por meio do sistema ONR – Pretensão à reforma – Admissibilidade – Possibilidade de expedição de ofício ao SERP-JUD, com vistas à obtenção de informações sobre eventual patrimônio dos executados – Inteligência do art. 772, III, do CPC – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **RAJ FRANCHISING LTDA. - ME**, tirado contra a r. decisão copiada à fl. 32 (fl. 803 dos autos de Origem), que determinou que o pedido de pesquisa de bens imóveis junto ao sistema SERP-JUD pode se dar pela própria parte, por meio do sistema ONR, somente se admitindo a intervenção judicial na hipótese de beneficiário de gratuidade, o que não é o caso dos autos.

Requer, em síntese, que “(...) *seja o presente recurso recebido, conhecido e ao final integralmente provido para que seja reconhecido o cabimento da pesquisa imobiliária e/ou a nulidade da r. decisão agravada diante da configuração da preclusão pro judicato, tudo nos termos da fundamentação, por ser medida de Direito e Justiça*” (fl. 24, item IV “PEDIDO”).

O recurso é tempestivo (fl. 33) e preparado (fls. 149/150).

Distribuição por prevenção ao Órgão¹ (fl. 151).

É o relatório.

Dispensa-se a intimação da parte agravada para apresentação de contraminuta, por se tratar de pedido de expedição de ofício para pesquisa de bens, em que, após eventual constrição, os executados serão intimados, inexistindo, deste modo, prejuízo ao direito de defesa.

Ademais, conforme Enunciado 3, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM): *“É desnecessário ouvir as partes quando a manifestação não puder influenciar na solução da causa”*.

Feitas essas considerações, o recurso comporta provimento.

Trata-se, na Origem, de *ação de execução de título extrajudicial* ajuizada pela agravante, em face dos agravados, na qual a exequente pleiteia a expedição de ofício ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD), a fim de obter informações acerca da existência de

¹ “AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que determinou nova tentativa de citação dos executados, por oficial de justiça. Inconformismo da exequente. Alegação de validade da citação postal no mesmo endereço. Avisos de recebimento retornaram assinados por terceiro, não sendo possível presumir que o edifício comercial possua funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências e que as cartas foram repassadas aos coexecutados pessoas físicas. Inaplicabilidade do artigo 248, §4º, do CPC ao caso concreto por ser inconclusiva a ciência dos devedores sobre o processo. Correta a cautela do Juízo a fim de evitar futura arguição de nulidade da citação. Ato citatório é pressuposto de existência da relação jurídico-processual e possibilita o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2002462-90.2023.8.26.0000; Relator Des. REGIS RODRIGUES BONVICINO; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/03/2023; Data de Registro: 16/03/2023).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens imóveis de abrangência nacional em nome dos executados, para eventual penhora.

Com efeito, estabelece o art. 772, III, do Código de Processo Civil vigente:

“Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável”.

Na hipótese, a execução de título extrajudicial tramita desde 2017, sem que a obrigação tenha sido integralmente satisfeita, de modo que cabível o deferimento da medida visando a localização de bens penhoráveis em nome dos devedores.

A propósito, destaca-se a jurisprudência deste E. Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA DE BENS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP-JUD). Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de bens via SERP-JUD. Reclamo da empresa exequente, ora agravante, que merece acolhimento. O SERP-JUD foi instituído pela Lei 14.382/22, a qual permite a utilização do sistema para consulta à indisponibilidade de bens decretada pelo Judiciário ou por entidades públicas. Ademais, o Comunicado CG 60/2025 também possibilita o uso do SERP-JUD para a pesquisa nacional de bens. Execução que se procede no interesse do credor. Decisão reformada. Precedentes. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2111523-12.2025.8.26.0000; Relator Des. Emílio Migliano Neto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025, g.n.);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pesquisa SERP-JUD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Admissibilidade. Informações que só poderão ser obtidas mediante intervenção do Poder Judiciário. Impossibilidade de obtenção direta pela parte interessada. Decisão reformada. Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2046332-20.2025.8.26.0000; Relator Des. JAIRÓ BRAZIL; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/04/2025; Data de Registro: 14/04/2025, g.n.);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra decisão que indeferiu pesquisa de bens pelo Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD) – O SERP-JUD, instituído pela Lei nº 14.382/2022 e regulamentado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ, tem como objetivo viabilizar a modernização e a unificação dos registros públicos, permitindo a consulta a informações patrimoniais relevantes para execuções judiciais. O acesso ao SERP-JUD pelo Poder Judiciário está expressamente autorizado pelo Comunicado Conjunto nº 60/2025 do TJSP e pelo Ofício-Circular nº 6/CONR do CNJ, garantindo a viabilidade da pesquisa de bens para fins de execução. A efetividade da execução deve ser assegurada, nos termos do art. 797 do CPC, sendo razoável e proporcional a utilização do SERP-JUD quando outros meios de localização de bens restarem infrutíferos. Precedentes TJSP e desta c. Câmara - Decisão modificada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2107265-56.2025.8.26.0000; Relator Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/04/2025; Data de Registro: 14/04/2025, g.n.);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Decisão que indeferiu a pesquisa de bens pelo sistema SERP-JUD – Inconformismo – Acolhimento – Ferramenta instituída pela Lei nº 14.382/2022 e regulamentada pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ - Ferramenta útil para a localização de bens, assegurando a efetividade das execuções - Decisão reformada – Recurso provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2025597-63.2025.8.26.0000; Relator Des. Jacob Valente; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2025; Data de Registro: 02/04/2025, g.n.).

Destarte, tratando-se de demanda que se desenvolve no interesse do credor (artigos 771 e 797, do CPC) e tem por objetivo a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

satisfação do crédito (art. 904, do CPC), de rigor o deferimento do pedido de pesquisa pelo SERP-JUD, para que informe sobre a existência de bens imóveis em nome dos agravados.

Portanto, a r. decisão agravada comporta reforma.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Observa-se, por fim, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

FABIO PODESTÁ

Relator